



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### PROJETO DE LEI N.º 8.035, DE 2010

#### TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA	2 ( ) AGLUTINATIVA	3 ( ) SUBSTITUTIVA	<b>4 (X) MODIFICATIVA</b>	5 ( ) ADITIVA
------------------	--------------------	--------------------	---------------------------	---------------

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA

TEXTO DA EMENDA

Modifica-se a Estratégia 17.3 do Anexo do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais da educação, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

#### JUSTIFICATIVA

A emenda visa adaptar o PL 8.035 a fim de assegurar o direito a planos de carreira (art. 206, V da Constituição) a todos os profissionais da educação escolar reconhecidos pela Lei 12.014, à luz do art. 61 da LDB (Lei 9.394, de 1996), in verbis:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA